

CONTRATO Nº 19.05.001/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRACE E JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.411.806/0001-75,representado por Antonio de Figuiredo Brito, CPF: 346.752.303-00 com endereço rua Jose Matias Sampaio, 222, Centro Brejo Santo-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a assinatura do contrato.
- 2.2. O **CONTRATANTE** designará um servidor, com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 2.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e /ou outros itens necessários a prestação dos serviços.
- 2.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa

And a



ao objeto do contrato, sendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

- 3.2. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com administração pública.
- 3.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

a. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Dotação orçamentária nº 3.1.30.02.33 - Manutenção de Software e Hardware.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações do CONTRATADO.
- I Prestar os serviços em conformidade com disposto na cláusula primeira deste Contrato.
- II Comunicar imediatamente e por escrito ao respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receber dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).
- VI Responder pelos encargos trabalhistas, providenciarias, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, parágrafo § 2 da Lei Federal nº 14.133/21.

X



- 6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Fedral nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
- I Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.
- II Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 92 e 93 da lei Federal nº 14.133/21 e dispensa nº 04.07.001/2021, que fica fazendo parte deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitos ás disposições da lei Federal nº 14.133/21, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 115 da lei federal nº 14.133/21.
- 10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentais em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da administração no sentido da aplicação da



pena.

- 10.4. as multas de que trata este item, deverão ser recolhidos pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) a contar da data notificação, ou quando for o caso, l cobrada judicialmente.
- 10.5. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A execução dos serviços , proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com dispostos nos artigos n° 137, 138,139 da Lei Federal n14.133/21.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao CONTRATANTE os direitos previstos em lei. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.
- 10.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 10.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE.
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes.
- 10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedências, sem ônus para ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. a **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da lei Federal nº 14.133/21, sem por Intermédio de termo Aditivo.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Fortaleza, Estado do Ceará.

X



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

FORTALEZA-CE, 19 de maio de 2021.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO Presidente do CRA-CE CONTRATANTE Antonio de Figuiredo Brito
CPF: 346.752:303-00
REPRESENTANTE
JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA,
CNPJ: 17.411.806/0001-75
CONTRATADA

01- GISH SWH SVEPF - 296 602.913 -00